

PORTARIA Nº 1.561 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a outorga de MILVO PREVEDELLO, o direito de uso de Recursos Hídricos para captação de água no córrego Cupim afluente do rio das Mortes, para Irrigação.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 5400/2025, de 20 de outubro de 2025, do processo SIGA Nº 3926/2025.

RESOLVE:

Art.1º Alterar a outorga de MILVO PREVEDELLO, CPF: 029.634.420-68, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de Recursos Hídricos para captação superficial no Córrego Cupim, afluente do Rio das Mortes, na Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia, Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: TA-4 – Alto Rio das Mortes; com a finalidade de irrigação das culturas de milho, soja, feijão e outras, na Fazenda Vitória; zona rural do Município de DOM AQUINO/MT, com as seguintes características:

I – **Captação no córrego Cupim**, nas coordenadas geográficas: Lat.15°27'20,08"S Long.54°49'14,72"W; e vazão máxima de captação de 431,28 m³/h (0,1198 m³/s ou 119,8 L/s), variando as horas e os dias, conforme consta na tabela 01 do anexo. A captação abastece a um reservatório artificial (tanque pulmão), a partir do qual, três equipamentos de irrigação por aspersão tipo pivô central (PC01 – 118ha, PC05 – 62ha e PC06 – 92ha), e duas áreas irrigadas por gotejamento subterrâneo de 37ha cada, serão atendidos;

II - O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

III - O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas mensalmente, o prazo de carência para o envio de relatório é de até 30 dias após a contagem de cada ano. Na hipótese de não haver captação no corpo hídrico, o outorgado deverá comunicar à SEMA-MT.

IV – O primeiro relatório encaminhado pelo outorgado, deverá conter as especificações técnicas dos medidores instalados.

V – O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **17 de abril de 2030**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no Art.18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o Outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10 Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Fica revogada a Portaria SEMA nº 422 de 18/04/2024, (Processo SIGA Nº530/2024), publicada no Diário Oficial de Mato Grosso nº 28.729 em 24 de abril de 2024.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 29 de outubro de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-se...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 –córrego Cupim

Coordenadas Geográficas da captação: 15°27'20,08"S 54°49'14,72"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1198	10	11	Julho	0,1198	23	30
Fevereiro	0,1198	10	12	Agosto	0,1198	22	31
Março	0,1198	10	12	Setembro	0,1198	21	29
Abril	0,1198	14	28	Outubro	0,1198	16	30
Maio	0,1198	21	31	Novembro	0,1198	09	14
Junho	0,1198	21	30	Dezembro	0,1198	03	15

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 04/11/2025 as 13:53:32.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **IIDQZ1B84** e o código CRC **C9054AB7**.